DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 4
Regimentos e deliberações 4
Licitações e Contratos 5
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2685, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pongaí - SP, define suas diretrizes, objetivos, público-alvo e eixos estruturantes, abrangendo a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.

.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, que preconiza o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO as metas e competências estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que fixa a alfabetização como foco pedagógico central nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, além de valorizar os direitos de aprendizagem na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o compromisso contínuo do Município de Pongaí em erradicar o analfabetismo, combater a evasão escolar e garantir a equidade na aprendizagem em toda a rede municipal de ensino;

Fica Instituída a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Pongaí-SP**, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, jovens e adultos do município, assegurando o letramento e o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.

Art. 2º A Política de que trata esta lei será executada pela Coordenadoria Municipal de Educação de Pongaí, em regime de colaboração com as instâncias estaduais e federais, e em articulação com a comunidade escolar e a sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Pongaí fundamenta-se nos seguintes **princípios**:

I - A alfabetização como direito humano fundamental e base para o exercício pleno da cidadania;

II - A equidade educativa, garantindo atenção pedagógica diferenciada aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou defasagem idade-ano;

III - O respeito à diversidade cultural, geracional e individual dos educandos;

IV - A valorização dos profissionais da educação como agentes centrais do processo de ensino-aprendizagem;

V - A base científica e pedagógica fundamentada em evidências para o desenvolvimento das metodologias de alfabetização.

Art. 4º São **objetivos** primordiais desta Política Municipal:

I - Assegurar que 100% das crianças da rede municipal estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Fomentar o desenvolvimento da linguagem oral e o estímulo à literacia emergente na Educação Infantil;

III - Garantir a continuidade da aprendizagem e a recomposição de competências de leitura e escrita nos anos subsequentes do Ensino Fundamental;

V - Fortalecer o monitoramento constante do desenvolvimento da leitura e escrita por meio de avaliações diagnósticas e formativas.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização nortear-se-á pelos seguintes **eixos estratégicos**:

I - Gestão e Governança: articulação intersetorial e fortalecimento do Comitê Estratégico Municipal;

II - Formação de Gestores e Professores: garantia de formação continuada voltada às práticas pedagógicas de alfabetização na idade certa;

III - Materiais Didáticos e Pedagógicos: disponibilização e uso de materiais de apoio alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV - Avaliação e Monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas e formativas periódicas para aferição dos níveis de leitura e escrita;

V - Assistência e Apoio Pedagógico: implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem para crianças com defasagem.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DAS DIRETRIZES POR ETAPA

Art. 6º O **público-alvo** da Política Municipal de Alfabetização compreende:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II - Estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (especialmente do 1º ao 2º ano);

III - Jovens, adultos e idosos que não frequentaram a escola ou não concluíram os estudos na idade regular e que necessitam de alfabetização no âmbito da EJA.

Seção I - Da Educação Infantil

Art. 7º Na Educação Infantil, as diretrizes de apoio à alfabetização focarão na **literacia emergente**, respeitando as especificidades da infância por meio de:

a) Estímulo à oralidade, à escuta atenta, ao vocabulário receptivo e expressivo e à consciência fonológica;

b) Organização do ambiente escolar de forma integrada à cultura escrita, promovendo o contato espontâneo e mediado com livros e portadores de texto;

c) Atividades lúdicas baseadas nos eixos estruturantes das interações e das brincadeiras, nos direitos de aprendizagem e nos campos de experiências, conforme a BNCC.

Seção II - Do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

Art. 8º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o foco pedagógico será a **alfabetização sistemática e o letramento**, observando as seguintes diretrizes:

a) Centralidade do processo de alfabetização nos dois primeiros anos escolares, articulando a apropriação do sistema de escrita alfabética com as práticas de leitura e produção de textos;

b) Implementação de rotinas pedagógicas claras e direcionadas para a fluência de leitura e compreensão textual;

c) Oferecimento de apoio pedagógico complementar e imediato para os alunos que apresentarem dificuldades no percurso.

Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 9º Na Educação de Jovens e Adultos, o processo de alfabetização adotará metodologias que reconheçam as trajetórias de vida, os saberes prévios e as necessidades práticas dos educandos, por meio de:

a) Conteúdos significativos e contextualizados com o mundo do trabalho, da comunidade e do exercício da cidadania;

b) Flexibilização de tempos e espaços para garantir o acesso e a permanência do estudante trabalhador;

c) Combate ao preconceito e acolhimento focado na elevação da autoestima e na emancipação social do educando.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Gestão e Governança

Art. 10º O Município de Pongaí estruturará sua governança por meio da articulação colaborativa com os entes federativos (União e Estado de São Paulo), visando à captação de recursos, adesão a programas federais/estaduais de alfabetização e alinhamento técnico-pedagógico.

Formação de Profissionais da Educação

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Educação garantirá programa permanente de formação continuada voltado especificamente para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

§ 1º A formação abordará as evidências científicas da aprendizagem da leitura e escrita, práticas pedagógicas inovadoras, inclusão escolar e uso de dados de avaliação para nortear o planejamento.

§ 2º Serão garantidos espaços e tempos coletivos nas unidades escolares (ATPCs) voltados para o planejamento e reflexão sobre as práticas de alfabetização.

Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 12. O Município assegurará que todas as unidades escolares disponham de infraestrutura adequada para o incentivo à leitura e escrita.

I - Fornecimento de materiais didáticos específicos e complementares de apoio à alfabetização;

II - Ampliação e atualização constante dos acervos das bibliotecas e dos "cantinhos de leitura" nas salas de aula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

III - Adaptação física dos espaços escolares para torná-los ambientes letrados, estimulantes e acessíveis aos estudantes.

Sistemas de Avaliação

Art. 13. O processo de alfabetização na rede de Pongaí será monitorado de forma contínua por meio de um sistema de avaliação estruturado em três vertentes:

I - Avaliação Diagnóstica: realizada no início do ano letivo para mapear os conhecimentos prévios e orientar o planejamento docente;

II - Avaliação Formativa: realizada processualmente ao longo do ano pelos professores para ajustar as intervenções pedagógicas diárias;

III - Avaliação Somativa/Externa: participação nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP/Fluência em Leitura), gerando indicadores objetivos da rede.

Reconhecimento de Boas Práticas

Art. 14. Fica instituído o programa municipal de valorização do profissional alfabetizador, com o objetivo de identificar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas municipais de Pongaí.

Parágrafo único. As formas de incentivo e publicação dessas práticas serão disciplinadas em ato subsequente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 16. A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá as instruções normativas, resoluções e orientações pedagógicas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 15 de junho de 2026
Gilhiard Henrique de Bortoli
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

Decretos

DECRETO N°2715 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Pongaí, e dá outras providências.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município de Pongaí, com o objetivo de planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as ações locais voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Ao Comitê Estratégico Municipal compete:

I - Formular e aprovar o Plano de Ação Territorial para a alfabetização infantil, alinhado às diretrizes nacionais, estaduais e às normas do Conselho Municipal de Educação;

II - Monitorar as metas de alfabetização estabelecidas para o município, assegurando a centralidade pedagógica nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

III - Supervisionar a aplicação das avaliações diagnósticas periódicas obrigatórias (inicial, intermediária e final), bem como a execução dos respectivos Planos de Intervenção Pedagógica Imediata nas escolas;

IV - Articular ações intersetoriais que contribuam para a aprendizagem, o desenvolvimento integral das crianças e o fomento a ambientes alfabetizadores;

V - Mobilizar a sociedade civil e a comunidade escolar em prol da alfabetização na idade certa;

VI - Avaliar os relatórios de execução das ações formativas e das práticas pedagógicas focadas em consciência fonológica e fluência de leitura;

VII - Encaminhar relatórios técnicos periódicos ao Conselho Municipal de Educação (CME) para fins de acompanhamento, validação e controle social.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação, que o coordenará;

II - 01 (um) Coordenador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais;

IV - 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores da rede municipal;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades representadas e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A participação no Comitê Estratégico Municipal é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2026.

Gilhiard Henrique de Bortoli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

DELIBERAÇÃO CME Nº. 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Fixa diretrizes e normas complementares para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pongaí, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONGAI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino de Pongaí, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização nortear-se-á pelos seguintes eixos estratégicos:

I - Gestão e Governança: articulação intersetorial e fortalecimento do Comitê Estratégico Municipal;

II - Formação de Gestores e Professores: garantia de formação continuada voltada às práticas pedagógicas de alfabetização na idade certa;

III - Materiais Didáticos e Pedagógicos: disponibilização e uso de materiais de apoio alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV - Avaliação e Monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas e formativas periódicas para aferição dos níveis de leitura e escrita;

V - Assistência e Apoio Pedagógico: implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem para crianças com defasagem.

Art. 3º Compete às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) às metas de alfabetização estabelecidas pelo Plano de Ação Territorial;

II - Garantir o cumprimento da carga horária e do foco pedagógico nos anos iniciais do ciclo de alfabetização;

III - Manter registros atualizados do progresso individual dos estudantes para subsidiar o monitoramento do Comitê Estratégico.

Art. 4º A organização curricular e as práticas pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Pongaí, deverão assegurar os seguintes direitos de aprendizagem:

I - A apropriação do sistema de escrita alfabética de forma explícita e sistemática;

II - O desenvolvimento da fluência de leitura oral para a compreensão de textos;

III - A ampliação do vocabulário e a capacidade de produção de textos autorais.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes pedagógicas obrigatórias para todas as unidades escolares:

I - Centralidade da Alfabetização: os dois primeiros anos do Ensino Fundamental devem ter foco exclusivo na consolidação da leitura e da escrita, articulando as demais áreas do conhecimento ao redor desse eixo;

II - Consciência Fonológica e Fonêmica: os planejamentos docentes devem prever atividades diárias e intencionais que desenvolvam a percepção dos sons da fala e sua relação com as letras;

III - Letramento Prático: o uso de textos de circulação real (gêneros textuais diversos) para que a criança compreenda a função social da escrita no seu cotidiano;

IV - Ambiente Alfabetizador: as salas de aula devem ser ricas em estímulos visuais textuais, livros de literatura infantil acessíveis e materiais manipuláveis de letras e sílabas.

Art. 6º Como ferramenta de garantia dessas diretrizes, as avaliações diagnósticas serão realizadas de forma padronizada em toda a rede para monitorar o avanço dos alunos nos seguintes marcos de desenvolvimento:

I - No 1º Ano: focar na identificação das letras, escrita do próprio nome, hipóteses de escrita (silábica/silábico-alfabética) e leitura de palavras isoladas;

II - No 2º Ano: focar na fluência de leitura (leitura de frases sem silabar), na compreensão de textos curtos e na produção textual com autonomia.

Art. 7º Os resultados das avaliações diagnósticas periódicas gerarão, obrigatoriamente, Planos de Intervenção Pedagógica Imediata para os estudantes que apresentarem defasagem, garantindo apoio no contraturno ou por meio de agrupamentos flexíveis.

Art. 8º As avaliações diagnósticas e formativas da Política Municipal de Alfabetização serão obrigatórias e ocorrerão de forma sistemática na rede municipal de ensino, observando o seguinte cronograma anual:

· **Avaliação Diagnóstica Inicial (Entrada):** Aplicada no primeiro bimestre letivo, com o objetivo de mapear as hipóteses de escrita e os níveis de leitura prévios dos estudantes.

· **Avaliação Formativa Intermediária (Processo):** Aplicada ao final do segundo ou início do terceiro bimestre, para monitorar a eficácia das intervenções pedagógicas e o avanço dos alunos.

· **Avaliação Somativa Final (Saída):** Aplicada no quarto bimestre, para verificar a consolidação da alfabetização na idade certa e subsidiar o planejamento do ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser tabulados pela Coordenadoria Municipal de Educação e compartilhados com o Comitê Estratégico Municipal e com o CME, servindo de base para o redirecionamento de metas e a alocação de recursos pedagógicos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, atuará no acompanhamento e na validação dos relatórios técnicos emitidos pelo Comitê Estratégico Municipal.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pongai, 18 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para a Praia Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI, **PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das atribuições que me são conferidas, fica adiada a abertura da sessão pública anteriormente marcada para o dia 30/09/2026, às 09h00, devendo-se aguardar

comunicação posterior de nova data de abertura, bem como de novo edital.

PONGAÍ, 23 DE SETEMBRO DE 2026.
GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PONGAÍ

.....